LEI MUNICIPAL Nº 962/2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AREIA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO – CIMSC, RATIFICANDO O CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE AREIA/PB E O CIMSC/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Areia no CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO – CIMSC, ratificando o Protocolo de Intenções, publicado do Diário Oficial dos municípios de ALGODÃO DE JANDAÍRA, BARAUNA, BARRA DE SANTA ROSA, CORONEL EZEQUEIEL, CUBATI, CUITÉ, DAMIÃO, FREI MARTINHO, JAÇANÃ, NOVA FLORESTA, NOVA PALMEIRA, PEDRA LAVRADA, PICUÍ, SÃO VICENTE DO SERIDÓ E SOSSEGO visando a adequação do CIMSC a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, conforme texto anexo, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO – CIMSC, na condição de autarquia interfederativa, passa a integrar a administração do munípio de Areia.

Art. 3º. A organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do CIMSC obedecerá ao disposto no Estatuto em anexo.

Art. 4º. O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO – CIMSC, cujo o valor deverá ser consignado na Lei Orçamentaria Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº. 11.107/2005 de Decreto nº. 6.017/2007.

§1º. O Poder Executivo fica autorizado a fazer adequações necessárias na Lei Municipal nº 932/2018 – LOA e Lei Municipal nº 909/2017 – PPA;

§2º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§3º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§4°. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§5°. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n°. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contratos de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§6°. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no Valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 destinado a atender as despesas que ocorrerão na seguinte Dotação Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.2062037-339039 SUS – Recurso Próprio.

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO – CIMSC.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Fica ratificado o Contrato de Serviços Especializados nº 001/2019, que entre si celebram, o município de Areia/PB e o CIMSC/PB, nos termos em anexo.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA, em 02 de maio de 2019.

JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal